

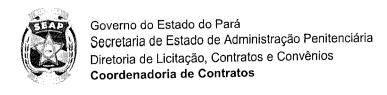


CONTRATO N.º 040/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO Nº 2020/484573

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinagés, Bairro: Batista Campos - Belém-PA CEP: 66.033-172, inscrita no CNPJ do doravante denominada 05.929.042/0001-25, sob 0 n^{o} Ministério Fazenda **JARBAS** Secretario. devidamente representada por seu CONTRATANTE, VASCONCELOS DO CARMO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, com sede em Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, CEP 63.041-162, Cidade de Juzeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.342.580/0001-19, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 1093009, telefone nº (88) 3512-2450, e-mail <u>licitaupa@hotmail.com</u>, site <u>www.universidadepatativa.com.br</u> doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular FRANCISCO PALACIO LEITE, portador da Carteira de Identidade nº 99099047534, 2ª via SSP CE e CPF nº 285.335,007-00, telefone nº (88) 3512-2450, (88) 99961-3130, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021/SEAP, têm entre si justo a Contratação de empresa para prestação de serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e instituições de ensino, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da Contratada, datada de 27/01/2021, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:







CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

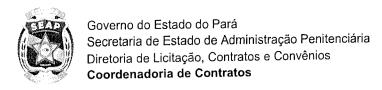
a) Contratação de empresa para prestação de serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e instituições de ensino, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação nível médio e superior para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório, conforme especificações e condições estabelecidas do Termo de Referência.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE CONTRATO

O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará - SEAP, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante;

- 2.1. Natureza do Estágio
- 2.1.1. Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, de servidores efetivos cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela SEAP, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- 2.1.2. Os estagiários, por intermédio da CONTRATANTE, receberão bolsa-estágio mensalmente para a modalidade de estágio não obrigatório, em conformidade com valores fixados no Decreto Estadual nº 1.941 de 14/12/2017 e cumprirão carga horária semanal de 20 ou 30 horas, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, bem como da existência de disponibilidade orçamentária;
- 2.1.3. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas;
- 2.2 Execução
- 2.2.1. Divulgação dos processos seletivos, caso haja, para preenchimento das oportunidades de estágio na SEAP. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, e-mail, etc.);
- 2.2.2. A parte CONTRATANTE é responsável pela execução do processo seletivo e despesas decorrentes do mesmo, caso haja.
- 2.2.3. Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de e-mail, protocolo da SEAP e plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa;
- 2.2.4. Caso haja divulgação de processo seletivo a CONTRATANTE pode encaminhar estudantes para a etapa de seleção assim como qualquer estudante se cadastrado a CONTRATANTE pode participar do PSS;
- 2.2.5. Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da SEAP;







- 2.2.6. Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;
- 2.2.7. Contratação de seguro contra acidentes pessoais, compatível com os valores praticados no mercado, em favor dos estudantes que integram o Programa devendo estar assegurado contra acidentes pessoais durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo de Estágio, oferecido pela CONTRATANTE.
- 2.2.8. Atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como oficio, carta, mensagem eletrônica, e-mail ou formulário específico;
- 4.2.9. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei Federal de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Decreto Estadual nº 1.941 de 14/12/2017, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como oficio, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- 2.2.10. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- 2.2.11. Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

- 3.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei Federal de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Decreto Estadual nº 1.941 de 14/12/2017;
- 3.2. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços é imprescindível que o Agente de Integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais localizadas no município de Belém,
- 3.3 No caso de serviços à distância a CONTRATADA deve oferecer a CONTRATANTE e aos ESTAGIÁRIOS meios de serviço e comunicação que facilitem o recebimento e envio de currículos, recebimento e envio de documentos, geração do Termo de Compromisso, assinatura do termo de compromisso, geração do termo aditivo, assinatura do termo aditivo, encerramento de contrato e outros.
- 3.4. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante;
- 3.5. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no Artigo 2°, § 2°, da Lei Federal de Estágio nº 11.788/2008 e no Decreto Estadual n° 1.941 de 14/12/2017;
- 3.6. O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

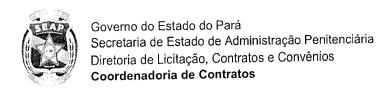






- 3.7. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular;
- 3.8. A duração do estágio na mesma parte concedente será de até 02 (dois) anos, no máximo, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.
- 3.8.1. A duração do estágio, que será de no máximo 04 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 01 (um) semestre, ressalvado o caso de portadores de deficiência;
- 3.8.2. O prazo de duração do estágio será estabelecido no Termo de Compromisso;
- 3.9. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo, conforme Decreto Estadual nº1.941 de 14/12/2017:
- 3.9.1. Automaticamente, ao término do estágio;
- 3.9.2. A qualquer tempo no interesse e conveniência da Secretaria;
- 3.9.3. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- 3.9.4. A pedido do estagiário;
- 3.9.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- 3.9.6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- 3.9.7. Pelo trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso, ou transferência de instituição de ensino, ou interrupção do curso no qual esteja matriculado o estagiário;
- 3.9.8. Por conduta incompatível com a exigida pela CONTRATANTE.
- 3.10. Aos estagiários somente serão concedidos os seguintes direitos:
- I fixação da jornada de atividade na forma do art. 8º do Decreto Estadual nº 1.941 de 14/12/2017;
- II Bolsa-estágio, quando for estágio não obrigatório;
- III É assegurado o direito de recesso remunerado ao estudante que esteja realizando estágio de caráter não obrigatório, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares e sempre dentro do período de vigência do estágio;
- IV Auxílio-transporte;
- V Seguro contra acidentes.
- 3.11. É vedada a realização de carga horária diária superior à definida no Termo de Compromisso, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência, conforme Decreto nº 1.941, de 14 de dezembro de 2017, Subseção I, Dos Direitos e Deveres do Estagiário;







3.12. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso a sua compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar; 3.13. Os Agentes de Integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida

para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Conforme dispõe o Decreto Estadual nº 1.941 de 14/12/2017, os valores correspondentes à bolsa de estágio, concedidos somente quando se tratar de estágio não obrigatório, serão os seguintes:

- 4.1. Carga horária de 30 (trinta) horas semanais:
- 4.1.1. R\$ 671,56 (seiscentos setenta um reais e cinquenta seis centavos) Nível Superior;
- 4.1.2. R\$ 607,90 (seiscentos e sete reais e noventa centavos) Nível Médio.
- 4.2. Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:
- 4.2.1. 568,15 (quinhentos sessenta oito reais e quinze centavos) Nível Superior;
- 4.2.2. R\$ 501,59 (quinhentos e um reais e cinquenta e nove centavos) Nível Médio.
- 4.3. O estagiário receberá auxílio-transporte em contracheque, juntamente com a Bolsa estágio, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento do auxílio efetuado no mês anterior ao de sua utilização.
- 4.3.1. É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte
- 4.4. Em caso de falta, justificada ou não, haverá desconto correspondente aos dias de ausência do estagiário, cujo processamento dar-se-á no mês subsequente à ausência;
- 4.4.1. As faltas justificadas com apresentação de atestado médico para tratamento da própria saúde, o período de carga horária reduzida de que trata o parágrafo único do Art. 9º no Decreto Estadual nº 1.941 de 14/12/2017 e as demais justificativas aceitas pelo supervisor de estágio não ensejarão a compensação de horário e não serão objeto de desconto na bolsa-estágio;
- 4.5. Não será devida a bolsa-estágio quando se tratar de servidor público estudante e de estagiário que possuir renda própria, sendo verificada a situação do mesmo, antes do ato de contratação, pela parte CONTRATANTE através de pesquisa no sistema SIGIRH quanto à situação de ser servidor público e via Carteira de Trabalho quanto à situação de possuir renda própria;
- 4.6. O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

a) Importa o presente Contrato em R\$ 2.498,40 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).







ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VLR TAXA	VALOR MENSAL	VALOR TAXA ANUAL
01	Prestação de serviços de agente de integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação nível médio e superior para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório.	60	R\$ 3,47	R\$ 208,20	R\$ 2.498,40

PREÇO GLOBAL (R\$) 2.498,40 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 004/2021/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1598-9 e Conta Corrente nº 27.487-9, que deverão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário, mediante a comprovação de execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a descriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de reajuste dos preços ofertados pela Contratada, o reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para Índice Geral variação do aplicando-se proposta, apresentação da de Preços - IGP - DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

R = V(I-Io)

Io onde:

R – Valor do reajuste procurado;

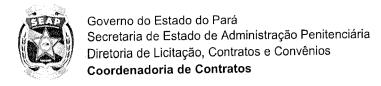
V – Valor contratual a ser reajustado;

Io - Índice inicial - refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

c.1) O reajuste será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de







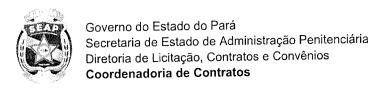
preços, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avencadas:

- c.2) Em havendo a admissibilidade do pleito, para o reajuste de preço, a contratante utilizara como parâmetro o acumulado inflacionário do período medido pelo Índice Geral de Preços IGP DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir;
- c.3) É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.
- d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto o reajuste dos **preços** pactuados.
- e) A eventual autorização do reajuste dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
- f) Enquanto eventuais solicitações de reajuste dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- g) A Contratante deverá, quando autorizado o reajuste dos **preços**, lavrar Termo Aditivo com o preço reajustado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos dos serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30° (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com à Nota Fiscal e seus anexos.
- b) O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.
- c) Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- d) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária SEAP/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- e) O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente no Banco informado pela empresa por ocasião de sua proposta, devendo para isto ficar explicitado o Banco, a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- d) Fica desde já reservado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na







aceitação do serviço forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- 7.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 7.2. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
- 7.3. Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 7.4. Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado;
- 7.5. Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada mês à Diretoria de Gestão de Pessoas, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;
- 7.6. Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguajar adequados, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- 7.7. Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- 8.2. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, zelando por seu cumprimento;
- 8.3. Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;
- 8.4. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 8.5. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 8.6. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
- 8.7. Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;
- 8.8. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 8.9. Supervisionar as atividades de estágio;
- 8.10. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 8.11. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 8.12. Efetuar o pagamento da bolsa-estágio e dos auxílios a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos SIGIRH e o pagamento da fatura mensal referente à receita institucional ao Agente de Integração através do SIAFEM;
- 8.13. Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas no Artigo 29, § 5º do Decreto Estadual nº1.941 de 14/12/2017;



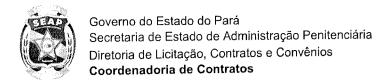


- 8.14. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 8.15. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados de estágio;
- 8.16. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- 8.17. Autorizar o remanejamento do estagiário;
- 8.18. Reduzir a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 8.19. Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- 8.20. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 8.21. Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- 8.22. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, a qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- 8.23. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;
- 9.2. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse da CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em Lei e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- 9.3. Elaborar o Termo de Compromisso e efetivar a contratação do estagiário, selecionado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo de 01 (uma) semana, a contar da requisição do CONTRATANTE, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;
- 9.4. Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição de estagiários;
- 9.5. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações;
- 9.6. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, observada a necessária compatibilidade entre a deficiência e o estágio a ser realizado;

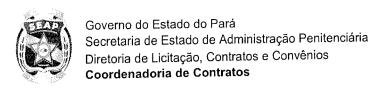






- 9.7. Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao CONTRATANTE que a apólice é compatível com os valores de mercado;
- 9.8. A contratação da empresa seguradora da Apólice de Seguro deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.9. Informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 9.10. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;
- 9.11. Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- 9.12. Notificar a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso, através de uma prévia comunicação da instituição de ensino;
- 9.13. Comunicar à CONTRATANTE e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
- 9.14. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar à CONTRATANTE para validar a frequência dos estudantes, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;
- 9.15. Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 9.16. A reunião pode ser realizada de forma on-line se ambas as partes concordarem e principalmente se a parte CONTRATADA não se sentir prejudicada ou encontrar dificuldades no colhimento das informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como na orientação quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.
- 9.17. Acompanhar e exigir os relatórios de estágio do estudante, de 06 em 06 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando;
- 9.18. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 9.19. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 9.20. Comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;
- 9.21. Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;
- 9.22. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a







saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.23. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- **b)** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3°, da CF/88 e art. 28, §4°, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindirá o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
 - **f.1)** A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer titulo, se a Contratada:
 - f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
 - f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
 - f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
 - f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
 - f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
 - **f.1.6)** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.





g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos temos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.
- **a.1)** PARÁGRAFO ÚNICO em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

a) A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

- **a** A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (**cinco**) **anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais,(Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).
- **b** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:
 - I advertência;
 - II multa; e
 - III suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **b.1** Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.







- **b.2** No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.
- b.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

- c A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.
- I Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e II se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

- \mathbf{d} A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.
 - I = 0.33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - II 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;
 - III 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
 - IV 20%(vinte por cento)sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- **d.1** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
 - II Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

e - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da







SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I Por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.
- e.1 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.
- e.2 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f – Da Declaração de Inidoneidade

- **f.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretario do Sistema Penitenciário do Estado do Pará SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;
- **f.2** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:
- **f.3** For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- **f.4** Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;
- f.5 Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;
- **f.6** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:
 - a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
 - b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.







- f.7 A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- **f.8** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- **f.9** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

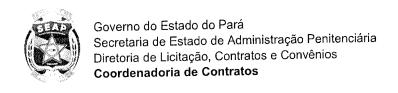
Do Direito de Defesa

- g.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- g.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- g.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capitulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- **g.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- **h** Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- i Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas "c" e "d" deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

a) O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.







CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da CONTRATANTE, especialmente designados para este fim, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- c) A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.6. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.7. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.9. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Pará, com correção monetária.





- 17.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.17. Será considerada extinta a garantia:
- 17.17.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.17.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 17.17.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.17.4. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.
- 17.17.5. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, no que couber.

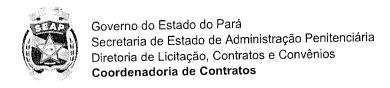
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes da aquisição e execução do objeto correrão à conta do programa de trabalho: 97.101 03.122.1297.8338, Natureza das despesas: 339039/335043, Fonte: 0101. cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.







CLÁUSULA VIGÉSIMA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

a) O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

a) As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

> Belém/PA, to de monço de 2021.

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

FRANCISCO PALACIO Assinado de forma digital por FRANCISCO PALACIO LEITE:28533500700

LEITE:28533500700 Dados: 2021.03.10 11:49:45 -03'00'

FRANCISCO PALACIO LEITE Universidade Patativa Do Assaré - UPA

TESTEMUNHAS:	
1 -	
CPF n°	
2 -	
CPF n°	



ERRATA

Errata da Portaria Nº 1875/2020 – Suprimento de Fundos, publicada no dia 07/10/2020 no DOE N° 34.368, Protocolo: 588841. Onde se lê: Prazo de aplicação: 30(trinta) dias; Leia-se: Prazo de aplicação: 50 (cinquenta) dias.

Protocolo: 635280

Protocolo: 635186

Protocolo: 635182

Protocolo: 635188

CONTRATO

CONTRATO: 037/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de insumos para confecção de 60.000 (sessenta mil) conjuntos de uniformes, visando a padronização do vestuário dos internos custodiados nas unidades que compõem a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 17.775,00 (dezessete mil, setecentos e setenta e cinco

reais)

trabalho de DOTÁCÃO ORCAMENTÁRIA: Programa 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021

VIGÊNCIA: 09/03/2021 A 09/03/2022 (12 meses) CONTRATADO: SILVENINA UNIFORMES LTDA

CNPJ: 18.386.337/0001-44

ENDEREÇO: Quadra C4, Lotes 10/11, Loja 04, Taguatinga Centro, Brasília

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado

de Administração Penitenciária

CONTRATO: 036/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de insumos para confecção de 60.000 (sessenta mil) conjuntos de uniformes, visando a padronização do vestuário dos internos custodiados nas unidades que compõem a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 897.412,50 (oitocentos e noventa e sete mil quatrocen-

tos e doze reais e cinquenta centavos)

97.101 ORCAMENTÁRIA: Programa de trabalho DOTAÇÃO 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021

VIGÊNCIA: 09/03/2021 A 09/03/2022 (12 meses) CONTRATADO: ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA

CNPJ: 03.180.328/0001-25

ENDEREÇO: Rua Rio Itapicuru, nº 40, Brasília, Feira de Santana - BA, CEP:

44.088-432, Estado da Bahia

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado

de Administração Penitenciária

CONTRATO: 038/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de insumos para confecção de 60.000 (sessenta mil) conjuntos de uniformes, visando a padronização do vestuário dos internos custodiados nas unidades que compõem a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.035.810,00 (hum milhão, trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais).

trabalho ORÇAMENTÁRIA: Programa de DOTAÇÃO 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021

VIGÊNCIA: 09/03/2021 A 09/03/2022 (12 meses)

CONTRATADO: V S DA S BRITO EIRELI

CNP1: 26.863.315/0001-56

ENDEREÇO: Rua Cacique, 166, Bairro: Sacramenta, Belém/Pará. ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado

de Administração Penitenciária

CONTRATO: 040/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e instituições de ensino, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação nível médio e superior para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório.

VALOR TOTAL: R\$ 2.498,40 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais

e quarenta centavos)

97,101 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho: 03.122.1297.8338, Natureza das despesas: 339039/335043, Fonte: 0101. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021

VIGÊNCIA: 10/03/2021 A 10/03/2022 (12 meses) CONTRATADO: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

CNPJ: 05.342.580/0001-19

ENDEREÇO: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, CEP 63.041-162, Cidade de Juzeiro do Norte, Estado do Ceará.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado

de Administração Penitenciária

Protocolo: 635317

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo aditivo: 4

Data da assinatura: 10/03/2021 Classificação do Objeto: outros

Motivo: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

Justificativa: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 25/04/2021 e encerrando em 25/04/2022, ou até a consolidação de novo processo licitatório em curso, sob a luz dos ditames do art. 57, inc. II da Lei nº 8666/93, com renúncia de reajuste ao contrato, em obediência ao artigo 2º, inciso III do decreto nº 1, de 02 de janeiro de 2019, o qual estabelece diretrizes para o contingenciamento de despesa de custeio e de pessoal, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e a luz dos ditames.

Processo: 2018/291418 Contrato: 003/2019

Exercício: 2021

Contratado: PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULÂNCIAS LTDA EPP

CNPJ: 00.991.744/0001-15

Endereço: Avenida Governador José Malcher, Nº 1942, Bairro: Nazaré, Be-

lém, Pará.

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 635490

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2021.

Data de Assinatura: 01/03/2021 Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022

Justificativa: O presente convênio tem por finalidade a alocação de mão de obra carcerária de 70 (setenta) internos (as) em cumprimento de regime fechado e semiaberto, custodiados (as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de manuseio e fornecimento de alimentação preparada para as Unidades Prisionais.

Valor: R\$ 1.025.640,00 (um milhão vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

Partes:

Convenente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Concedente: Vogue - Alimentação e Nutrição Ltda. Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Protocolo: 635320

FÉRIAS

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS Portaria Nº 361/21-DGP.SEAP, de 08/03/21

TRANSFERIR por necessidade de serviço, de 01/03/21 a 30/03/21 para 01/07/21 a 30/07/21, o período de gozo das férias do servidor Samuelson Yoiti Igaki, concedida através da Portaria Nº 221/21-DGP/SEAP, de 05/02/21, publicada no DOE nº 34.486, de 09/02/21.

Jessica Pontes da Silva

Protocolo: 635315

OUTRAS MATÉRIAS

LICENCA GALA

Portaria Nº 125/2021 - DGP/SEAP BELÉM/PA, 12 DE JANEIRO DE 2021.

Nome: PAULO CEZAR BARROS JUNIOR, Matrícula nº. 57202213/1, Cargo:

Motorista.

Assunto: Licença Gala

Período: 16/12/2020 a 23/12/2020.

Protocolo: 635514 LICENÇA PATERNIDADE

Portaria Nº 363/2021 - DGP/SEAP BELÉM/PA, 08 DE MARÇO DE 2021.

Nome: DENNER GUSTAVO PEREIRA FARIAS, Matrícula nº 6403455/1 Cargo: Agente Penitenciário.

Assunto: Licença Paternidade Período: 14/02/2021 a 23/02/2021.

Portaria Nº 121/2021 - DGP/SEAP BELÉM/PA, 12 DE JANEIRO DE 2021.

Nome: FELIPE GUIMARÃES CRUZ, Matrícula nº. 5954400/1, Cargo: Agente Penitenciário.

Assunto: Licença Gala

Período: 30/12/2020 a 06/01/2021.

Protocolo: 635509

Protocolo: 635516